




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.986/2020, de 17 de julho de 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO 17/07/2020

ADM

“Estabelece dever de prestação de contas por parte da empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Silvânia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado e Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Silvânia, prestará contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipais, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º. A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º. A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§2º. Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º. O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Silvânia, no ano corrente;

II – relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Silvânia; e

III – outras informações assim consideradas de interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 4º. O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser dividido em partes iguais e destinado à: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Silvânia – APAE; Lar dos Idosos de Silvânia – LIS; Centro Terapêutico Fica Vivo - Fica Vivo; Pastoral da Moradia de Silvânia; Comunidade Espírita de Silvânia e para o Conselho de Pastores Evangélicos de Silvânia - COPES.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Silvânia/GO, aos 17 (treze) dias do mês de julho de 2020.

Pedro Henrique do Prado Caixeta
Prefeito Municipal